

Aviso de alteração

A Diretoria Executiva da Fapes, em sua 908ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2026, autorizou a 2ª alteração do Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB.

Item	Modificação
12. Lista de anexos - no que trata da caixa de atenção.	Alteração ONDE SE LÊ: “Atenção: Os anexos do edital estão disponíveis no site da Fapes, junto ao arquivo do edital, no endereço: Fapes – Editais Abertos. Os documentos destinados ao preenchimento estão disponibilizados em formato Word, para facilitar a edição pelos proponentes.” LEIA-SE: “Atenção: Os anexos estão disponíveis no SigFapes, na área de informações do edital, disponível em “Editais Abertos”. Os documentos destinados ao preenchimento estão disponibilizados em formato Word, a fim de facilitar a edição pelos proponentes.”

 **Atenção:** A versão atualizada das diretrizes, com todas as alterações incorporadas, encontra-se nas páginas seguintes. Recomenda-se leitura integral para pleno entendimento das modificações.

Aviso de alteração

A Diretoria Executiva da Fapes, em sua 905ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2026, autorizou a 1ª alteração do Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB.

Item	Modificação
2.4. Sobre a proposta	Alteração ONDE SE LÊ: “(...) É vedada a aprovação simultânea do mesmo coordenador em mais de uma Chamada Pública estadual vinculada ao Programa PROFIX-CB do CNPq. Constatada, a qualquer tempo, a aprovação, contratação ou implementação de bolsa em duplicidade, o coordenador está sujeito à eliminação da presente Chamada, ao cancelamento da concessão eventualmente implementada e à comunicação ao CNPq, à Capes e à Fapes pela outra Chamada Pública, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à possibilidade de eliminação ou cancelamento no outro certame. A constatação de declaração falsa ou omissão de informação pelo coordenador, a qualquer tempo, implica no indeferimento da proposta, na eliminação e cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis. (...)” LEIA-SE: “(...) É permitida a participação do mesmo coordenador em Chamadas Públicas PROFIX-CB promovidas por diferentes Fundações de Amparo à Pesquisa. Entretanto, é vedada sua contratação pela Fapes caso tenha sido contratado no âmbito do Programa PROFIX-CB por Fundação de Amparo à Pesquisa de qualquer outra Unidade da Federação ou do Distrito Federal. Constatada, a qualquer tempo, a contratação do coordenador por outra Fundação de Amparo à Pesquisa no âmbito do Programa PROFIX-CB, sua proposta é eliminada desta Chamada e, caso a concessão pela Fapes já tenha sido implementada, é cancelada, sem prejuízo da comunicação ao CNPq, à Capes e à respectiva Fundação de Amparo à Pesquisa para adoção das providências cabíveis. (...)”

 **Atenção:** A versão atualizada das diretrizes, com todas as alterações incorporadas, encontra-se nas páginas seguintes. Recomenda-se leitura integral para pleno entendimento das modificações.



Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB



Editais Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026

Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB

O Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – Conhecimento Brasil (PROFIX-CB) é uma iniciativa do CNPq, em parceria com a CAPES e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), criada para atrair, inserir e fixar pesquisadores doutores em instituições de pesquisa, universidades e centros de inovação no país, especialmente em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Seu propósito é criar condições para que o doutor se estabeleça e desenvolva uma trajetória científica de médio prazo na instituição de destino, contribuindo para a formação de recursos humanos, fortalecimento de programas de pós-graduação, consolidação de grupos de pesquisa e geração de conhecimento e inovação.

Sumário

1	1	Informações gerais, página 5
1.1		Apresentação do edital, página 6
1.2		Objetivo, página 6
1.3		Participantes, página 9
1.4		Requisitos para participação, página 10
1.5		Cronograma, página 12
1.6		Recursos disponíveis, página 13
1.7		Itens financiáveis, página 14
2	2	Inscrição da proposta, página 16
2.1		A proposta deve, página 16
2.2		Para enviar a proposta, o coordenador deve, página 17
2.3		Anuência do Gestor Institucional, página 18
2.4		Sobre a proposta, página 19
2.5		Recursos de acessibilidade, página 20
3	3	Julgamento das propostas, página 21
3.1		Habilitação, página 21
3.2		Seleção, página 21
3.3		Divulgação dos resultados, página 28
3.4		Recurso Administrativo, página 29
4	4	Contratação da proposta, página 31
4.1		Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado, página 31
4.2		Documentos para a contratação, página 31
4.3		Diretrizes para contratação, página 33
4.4		Chamada de suplentes, página 33

5 Execução e Acompanhamento do projeto, [página 34](#)

- 5.1 Implementação de bolsas, [página 34](#)
- 5.2 Cancelamento de bolsa PROFIX-CB, [página 39](#)
- 5.3 Das obrigações, [página 40](#)

6 Monitoramento e execução do projeto, [página 45](#)

- 6.1 Publicações e resultados, [página 46](#)

7 Prestação de Contas, [página 48](#)

- 7.1 Prestação de Contas do Auxílio Financeiro do Projeto, [página 48](#)
- 7.2 Do Relatório Técnico do Bolsista, [página 50](#)

8 Ressarcimento, [página 52](#)**9 Legislação, [página 54](#)**

- 9.1 Leis e Decreto Fapes, [página 54](#)
- 9.2 Resoluções CCAF/Fapes, [página 54](#)
- 9.3 Normativas CNPq, [página 56](#)
- 9.4 Normativas Capes, [página 56](#)

10 Disposições gerais, [página 57](#)

- 10.1 Impugnação do edital, [página 57](#)
- 10.2 Disposições finais, [página 58](#)

11 Dúvidas e informações, [página 59](#)**12 Lista de Anexos, [página 60](#)****Informações gerais, [página 3](#)**

- 1.1 Apresentação do edital, [página 4](#)
- 1.2 Objetivo, [página 4](#)

- 1.3 Participantes, [página 7](#)
- 1.4 Requisitos para participação, [página 8](#)
- 1.5 Cronograma, [página 10](#)
- 1.6 Recursos disponíveis, [página 11](#)
- 1.7 Itens financiáveis, [página 12](#)

- 2 Inscrição da proposta, [página 14](#)**
 - 2.1 A proposta deve, [página 14](#)
 - 2.2 Para enviar a proposta, o coordenador deve, [página 15](#)
 - 2.3 Anuência do Gestor Institucional, [página 16](#)
 - 2.4 Sobre a proposta, [página 17](#)
 - 2.5 Recursos de acessibilidade, [página 18](#)

- 3 Julgamento das propostas, [página 18](#)**
 - 3.1 Habilitação, [página 19](#)
 - 3.2 Seleção, [página 19](#)
 - 3.3 Divulgação dos resultados, [página 26](#)
 - 3.4 Recurso Administrativo, [página 26](#)

- 4 Contratação da proposta, [página 28](#)**
 - 4.1 Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado, [página 28](#)
 - 4.2 Documentos para a contratação, [página 29](#)
 - 4.3 Diretrizes para contratação, [página 30](#)
 - 4.4 Chamada de suplentes, [página 31](#)

- 5 Execução e Acompanhamento do projeto, [página 31](#)**
 - 5.1 Implementação de bolsa, [página 31](#)
 - 5.2 Cancelamento de bolsa PROFIX-CB, [página 36](#)
 - 5.3 Das obrigações, [página 37](#)

- 6 Monitoramento e execução do projeto, [página 43](#)**

6.1 Publicações e resultados, [página 44](#)

7 Prestação de Contas, [página 46](#)

7.1 Prestação de Contas do Auxílio Financeiro do Projeto, [página 46](#)

7.2 Do Relatório Técnico do Bolsista, [página 48](#)

8 Ressarcimento, [página 50](#)

9 Legislação, [página 51](#)

9.1 Leis e Decreto Fapes, [página 51](#)

9.2 Resoluções CCAF/Fapes, [página 52](#)

9.3 Normativas CNPq, [página 53](#)

9.4 Normativas Capes, [página 54](#)

10 Disposições gerais, [página 54](#)

10.1 Impugnação do edital, [página 54](#)

10.2 Disposições finais, [página 55](#)

11 Dúvidas e informações, [página 57](#)

12 Lista de Anexos, [página 57](#)

1

Informações gerais

1.1

Apresentação do edital

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), torna pública a Chamada PROFIX-CB e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos (Processo Eletrônico 2026-TZWKC).

1.2

Objetivo

Apoiar projetos de pesquisa para atrair e incentivar a permanência e a consolidação da carreira de recém-doutores sem vínculo empregatício, criando condições para que eles possam enfrentar os desafios em áreas estratégicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) do Espírito Santo, definidas no Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Espírito Santo (PCTI-ES) 2026–2035.

São objetivos desta chamada:

- A criar condições favoráveis, atrair e reter talentos altamente qualificados no Estado;

- B** expandir a formação de pesquisadores, profissionais e talentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado, conforme definido no PCTI-ES 2026–2035;
- C** estimular parcerias entre pesquisadores e empresas ou órgãos públicos, favorecendo a transferência de tecnologia;
- D** induzir a produção científica, tecnológica e a inovação a partir dos projetos executados, com a geração de patentes, cultivares registros de software, publicações de alto impacto, surgimento de empresas, adoção de tecnologias digitais e desenvolvimento de novos negócios;
- E** aproximar a ciência da sociedade, estimular a cultura científica e ampliar o acesso ao conhecimento e à inovação.

As propostas submetidas ao presente edital devem estar associadas a uma das áreas estratégicas do PCTI-ES e a pelo menos uma das áreas de conhecimento do CNPq relacionadas, conforme o esquema a seguir:

Área estratégica 1: Economia Verde, Bioeconomia e Sustentabilidade

Áreas de Conhecimento: Ecologia; Botânica; Zoologia; Microbiologia; Genética; Recursos Florestais e Engenharia Florestal; Agronomia; Engenharia Agrícola; Engenharia Sanitária; Engenharia Ambiental; Geociências; Oceanografia; Geografia; Meteorologia; Química; Biotecnologia.

Área estratégica 2: Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida

Áreas de Conhecimento: Medicina; Saúde Coletiva; Enfermagem; Farmácia; Odontologia; Nutrição; Educação Física; Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Psicologia; Engenharia Biomédica; Ciência da Computação (Saúde Digital); Bioquímica; Imunologia.

Área estratégica 3: Transformação Digital, Inteligência Artificial e Indústria 4.0

Áreas de Conhecimento: Ciência da Computação; Engenharia Elétrica; Engenharia Eletrônica; Engenharia de Computação; Engenharia Mecânica; Engenharia de Produção; Matemática; Estatística; Física; Telecomunicações; Automação e Controle; Ciência de Dados (Interdisciplinar); Sistemas de Informação.

Área estratégica 4: Economia do Mar, Logística e Infraestrutura

Áreas de Conhecimento: Oceanografia; Engenharia Naval e Oceânica; Engenharia Civil; Engenharia de Transportes; Engenharia Portuária; Engenharia de Produção; Aquicultura; Recursos Pesqueiros; Ecologia; Geologia; Geografia; Meteorologia; Administração; Economia.

Área estratégica 5: Energia, Transição Energética e Descarbonização

Áreas de Conhecimento: Engenharia Elétrica; Engenharia Mecânica; Engenharia Química; Engenharia de Minas; Engenharia de Materiais; Física; Química; Geociências; Engenharia Nuclear; Engenharia Ambiental; Agronomia (Bioenergia); Recursos Energéticos.

Área estratégica 6: Desenvolvimento Social, Educação, Cultura e Governança

Áreas de Conhecimento: Educação; Sociologia; Ciência Política; Administração; Economia; Direito; Planejamento Urbano e Regional; Serviço Social; Antropologia; História; Geografia; Comunicação; Ciência da Informação; Linguística; Artes.

1.3

Participantes

1.3.1

Coordenador (Proponente)

Pesquisador doutor que elabora e submete a proposta, recebe a bolsa PROFIX-CB, desenvolve as ações do projeto e atua como interlocutor junto à Fapes.

1.3.2

Instituição Executora

Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizada no Espírito Santo, na qual o coordenador realiza e coloca em prática o projeto aprovado. Ela disponibiliza instalações, oferece recursos humanos e materiais e se compromete a atender às cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga.

1.3.3

Programa de Pós-graduação Parceiro

Programa de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* no qual o coordenador atua como orientador dos beneficiários das bolsas Capes vinculadas ao projeto.

1.3.4

Instituição Colaboradora

Instituição pública ou privada localizada no Espírito Santo, responsável por compartilhar a realização, o desenvolvimento e as responsabilidades do projeto, junto à Instituição Executora.

1.4

Requisitos para participação

1.4.1

Do coordenador

- A** ser o coordenador do projeto e futuro bolsista PROFIX-CB;
- B** estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes;
- C** não ter sido contratado em Chamada Pública PROFIX-CB de outra Fundação de Amparo à Pesquisa estadual ou do Distrito Federal;
- D** ter título de doutor obtido há no máximo 10 (dez) anos até a data limite de submissão da proposta. Se o título tiver sido emitido por instituição fora do Brasil, ele deve ter tido processo de reconhecimento concluído antes da contratação.
- E** residir no Espírito Santo durante toda a execução do projeto;
- F** ter disponibilidade de carga horária semanal de 40 horas para atuação de forma presencial nas atividades do projeto;
- G** não ser aposentado;
- H** ter anuência do PPG parceiro para atuar como orientador principal dos beneficiários das bolsas CAPES associadas ao projeto;
- I** ter anuência da Instituição Executora garantindo as condições necessárias para desenvolvimento das atividades do projeto;
- J** não possuir vínculo empregatício ou acumular bolsa de qualquer natureza no momento da contratação da proposta e durante suas atividades como bolsista PROFIX-CB;

- K estar adimplente junto ao CNPq, Capes e Fapes, com a Administração Pública Municipal, Estadual, Federal, direta ou indireta e junto à Justiça Trabalhista.

1.4.2

Da Instituição Executora

- A ser IES/P pública ou privada e estar localizada no Espírito Santo;
- B ter registro ativo no Diretório de Instituições do CNPq;
- C possuir representante legal cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes e responsável por dar anuência ao projeto a ser desenvolvido pelo coordenador;
- D declarar que possui infraestrutura necessária para a realização das atividades do projeto.

1.4.3

Do Programa de Pós-Graduação Parceiro

- A ter curso recomendado pela Capes e reconhecido pelo Ministério da Educação¹;
- B garantir que o coordenador atue como orientador principal dos alunos beneficiários de bolsas Capes vinculadas ao projeto.

1.4.4

Se houver Instituição Colaboradora, ela deve

- A Estar localizada no Espírito Santo e ser:
- 1 IES/P pública ou privada ou;

¹ O PPG Parceiro deve estar em funcionamento e estar listado na Plataforma Sucupira da Capes por meio do link <https://sucupira-v2.capes.gov.br/programas?page=0&size=20®iao=Sudeste&uf=ES>.

- 2 Instituição Científica, Tecnológica ou de Inovação (ICT) ou;
 - 3 unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
 - 4 empresa pública ou privada.
- B** declarar que possui infraestrutura para a realização das atividades do projeto.

1.5

Cronograma

As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Fapes ou do CNPq, com promoção da devida publicidade no que for necessário.

O cronograma previsto para o presente edital encontra-se disposto no quadro abaixo:

—	Publicação do edital
	24/08/2026
—	Submissão das propostas
	Até 01/10/2026 (às 17h59)
—	Resultado preliminar do edital
	A partir de 07/12/2026
—	Prazo para recurso (seleção)
	Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado

Resultado final do edital

A partir de 21/12/2026

Contratação dos projetos

A partir de 04/01/2027

Início da vigência dos projetos

A partir de 01/02/2027

1.6

Recursos disponíveis

O valor total previsto para o presente edital é de R\$ 31.803.200,00 (trinta e um milhões e oitocentos e três mil e duzentos reais), sendo:

- A** R\$ 16.224.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), oriundos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para pagamento de até 26 (vinte e seis) bolsas PROFIX-CB.
- B** R\$ 5.179.200,00 (cinco milhões e cento e setenta e nove mil e duzentos reais), oriundos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), para pagamento de bolsas de mestrado e doutorado.
- C** R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec), para pagamento de auxílio financeiro ao projeto.

Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do CNPq e/ou da Capes, podem ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as classificadas.

1.7 Itens financiáveis

Itens financiáveis são todas as despesas que podem ser pagas com recursos financeiros concedidos para a realização do projeto.

Cada proposta deve contemplar 1 bolsa PROFIX-CB e pode ainda, contemplar:

- A** Até 1 bolsa de doutorado;
- B** Até 1 bolsa de mestrado;
- C** Até 4 bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT).

1.7.1 Especificação das bolsas

- A** Bolsa PROFIX-CB: concedida pelo CNPq e destinada, obrigatoriamente, ao coordenador do projeto. Tem duração de 48 meses após formalização do Termo de Outorga junto à Fapes e ao CNPq.
- B** Bolsa de Doutorado: concedida pela Capes e destinada a aluno regular que tem o coordenador do projeto como orientador principal de doutorado no PPG Parceiro. Tem duração de até 48 meses e deve ser implementada em até 12 meses após o início da vigência do projeto.

- C** Bolsa de Mestrado: concedida pela Capes e destinada a aluno regular que tem o coordenador do projeto como orientador principal de mestrado no PPG Parceiro. Tem duração de até 24 meses e deve ser implementada em até 12 meses após o início da vigência do projeto.
- D** Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT): concedida pela Fapes e destinada a aluno de graduação que tem o coordenador do projeto como orientador de Iniciação Científica ou Tecnológica na Instituição Executora. Tem duração de até 12 meses e deve ser implementada em até 6 meses antes do fim da vigência do projeto.

A modalidade de concessão das bolsas é por cooperação financeira não reembolsável.

O valor mensal da bolsa PROFIX-CB é fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País do CNPq².

- A** O CNPq não fará concessão de auxílios financeiros de qualquer natureza junto com a bolsa PROFIX-CB, tais como auxílio à pesquisa, instalação, custeio, capital ou quaisquer outros previstos nos termos do art. 6º, §2º, da Portaria CNPq nº 1.708/2024.

Os valores mensais das bolsas de mestrado e doutorado estão fixados na Tabela de Valores de Bolsas da Capes³.

² Tabela de bolsas disponível em https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais .

³ Tabela de bolsas disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/prestacao-de-contas/valores-de-bolsas> .

Para indicação de candidatos às bolsas de mestrado e doutorado devem ser observadas, no que couber, as Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023 e nº 187, de 28 de setembro de 2023.

O coordenador pode solicitar auxílio financeiro da Fapes de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para desenvolver o projeto.

As despesas devem seguir a [Resolução CCAF 309/2022](#) e suas alterações, que regulamenta os itens financiáveis para projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) pela Fapes e pelo Funcitec (material de consumo; serviço de terceiros; passagens; diárias; material permanente e bolsas).

As bolsas ICT vinculadas ao projeto devem estar previstas como despesas do auxílio financeiro da Fapes.

As bolsas CNPq e Capes não devem ser inseridas no valor do projeto de pesquisa no ato de submissão da proposta à Fapes.

2

Inscrição da proposta

A proposta consiste no conjunto de informações enviadas pelo coordenador, incluindo a descrição detalhada do projeto e os documentos obrigatórios (item 2.2.1). As propostas PROFIX-CB devem ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes.

2.1

A proposta deve

- A ter cronograma de atividades de 48 meses;

- B** descrever atividades a serem executadas pelos membros da equipe de projeto;
- C** apresentar orçamento detalhado do projeto referente ao auxílio financeiro da Fapes (item 1.7), com justificativa para os itens de despesa incluídos.

O coordenador é o único responsável pelo conteúdo e integridade da proposta enviada.

O coordenador deve enviar sua proposta por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes até 01/10/2026, às 17h59, conforme o cronograma do edital (item 1.5).

Cada coordenador deve apresentar apenas uma proposta nesse edital. Caso seja identificada mais de uma proposta, ambas são indeferidas.

2.2

Para enviar a proposta, o coordenador deve

- A** preencher todos os campos solicitados na proposta online, por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes;
- B** atender todos os requisitos de envio da proposta, apresentados no item 2.
- C** inserir no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes toda a documentação exigida, conforme item 2.2.1 – Documentos obrigatórios para submissão;
- D** ter anuência, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, de todos membros da equipe (pesquisadores, alunos, técnicos, outros colaboradores) incluídos na proposta;

- E ter anuência, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, do Gestor/Representante da Instituição Executora em que o projeto será desenvolvido.

2.2.1

Documento obrigatórios para submissão da proposta

- A Anexo I – Formulário de Submissão;
- B Anexo II – Declaração do Programa de Pós-graduação manifestando interesse na execução do projeto e validando o credenciamento do coordenador;
- C Anexo III – Declaração da Instituição Executora manifestando interesse na execução do projeto e atestando a disponibilidade de infraestrutura necessária para desenvolvimentos das atividades;
- D cópia do currículo Lattes, atualizado em até 6 meses da data limite de submissão das propostas;
- E diploma de Doutorado (frente e verso em PDF único).

2.3

Anuência do Gestor Institucional

O coordenador deve verificar quem são os representantes designados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes como Gestores da Instituição Executora. O coordenador deve solicitar a um desses representantes que libere o envio da proposta no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes para que ela siga para análise da Fapes.

Atenção: A Instituição Executora é responsável por cadastrar, atualizar e vincular o seu Gestor Institucional e/ou seus representantes. Esse procedimento deve ser realizado por meio do Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal, disponível em [Fapes – Formulários](#), com envio para o e-mail nutic@fapes.es.gov.br. A equipe da Fapes analisa o cadastro ou a atualização em até 3 dias úteis após o recebimento.

2.4

Sobre a proposta

A Fapes não se responsabiliza pelo não recebimento de propostas nos seguintes casos:

- A** irregularidades do coordenador ou de membros da equipe junto à Fundação;
- B** problemas técnicos ou congestionamentos nas linhas de comunicação, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- C** perda do prazo por qualquer outro motivo.

O coordenador pode solicitar correção de erros materiais na proposta ou na documentação. Isso ocorre desde que os erros não comprometam a análise e compreensão da proposta ou representem vantagem competitiva, mediante justificativa técnica aceita pela Fapes.

Caso seja necessário alterar uma proposta já submetida, o coordenador deve solicitar a reversão do enquadramento pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo final de envio ainda esteja vigente.

É permitida a participação do mesmo coordenador em Chamadas Públicas PROFIX-CB promovidas por diferentes Fundações de Amparo à Pesquisa. Entretanto, é vedada sua contratação pela Fapes caso tenha sido contratado no âmbito do Programa PROFIX-CB por Fundação de Amparo à Pesquisa de qualquer outra Unidade da Federação ou do Distrito Federal.

Constatada, a qualquer tempo, a contratação do coordenador por outra Fundação de Amparo à Pesquisa no âmbito do Programa PROFIX-CB, sua proposta é eliminada desta Chamada e, caso a concessão pela Fapes já tenha sido implementada, é cancelada, sem prejuízo da comunicação ao CNPq, à Capes e à respectiva Fundação de Amparo à Pesquisa para adoção das providências cabíveis.

2.5

Recursos de acessibilidade

O coordenador que necessitar de adaptações, tecnologias assistivas ou outros recursos de acessibilidade para participar deste edital, deve informar a Fapes pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

A concessão das adaptações, de tecnologias assistivas e de outros recursos de acessibilidade é avaliada segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, considerando as condições comprovadas pelo coordenador, desde que solicitadas em até 10 dias do término de submissão das propostas.

Após o envio da proposta, o coordenador tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo, que serve como comprovante da submissão.

3

Julgamento das propostas

As propostas passam por duas etapas de julgamento: habilitação e seleção.

3.1

Habilitação

A etapa de habilitação é composta por uma fase única na qual a equipe técnica da Fapes confere se todos os documentos obrigatórios foram anexados à proposta submetida e verifica se normas do edital foram cumpridas.

A proposta é habilitada se:

- A** atender ao objeto do edital;
- B** atender aos critérios estabelecidos no item 1.4;
- C** cumprir as diretrizes do item 2.

As propostas inabilitadas apresentam decisão justificada, com indicação do critério ou requisito não atendido.

A etapa de habilitação é eliminatória. Somente as propostas habilitadas seguem para a etapa de seleção.

3.2

Seleção

A etapa de seleção é composta por duas fases: avaliação de mérito e avaliação de comitê assessor.

3.2.1

Avaliação de mérito (N1)

A fase da avaliação do mérito das propostas é realizada por, no mínimo, dois avaliadores ad hoc. Eles devem ser doutores exclusivamente de fora do estado do Espírito Santo e especialistas na área de conhecimento da proposta.

O avaliador ad hoc não pode julgar propostas se:

- A** participar de proposta submetida, como coordenador ou membro da equipe;
- B** tiver cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau participando da equipe;
- C** tiver interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- D** estiver em litígio judicial ou administrativo com o coordenador, qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.2.1.1

Critérios da Avaliação de Mérito

Cada proposta é avaliada em duas dimensões: Avaliação do Coordenador e Avaliação do Projeto. Os nove critérios aplicados na avaliação de cada dimensão são os seguintes:

- A Avaliação do coordenador (50 pontos)**
 - 1** Capacidade de executar o projeto, considerando a produção científica ou tecnológica relevante na área do projeto, experiência com execução de projetos de PD&I e maturidade científica (20 pontos)

- 2 Capacidade de nuclear, criar ou fortalecer a área do projeto no Estado e no País e de liderar, de forma independente, ações de PD&I relacionadas a essa área (15 pontos)
- 3 Inserção Internacional do Coordenador na área do projeto (experiência durante o mestrado ou doutorado, doutorado sanduíche, pós-doutorado, participação em projetos em rede, atuação em IES/P fora do Estado e/ou no exterior, índice H, dentre outros) (15 pontos)
- B Avaliação do projeto (50 pontos)**
- 4 Originalidade, competitividade e relevância do projeto para o desenvolvimento do Estado e do País (10 pontos)
- 5 Desafios de pesquisa formulados e posicionamento desses desafios frente ao estado da arte e aos temas estratégicos de pesquisa globais e do Estado (10 pontos)
- 6 Metodologia, metas, indicadores e prazo para o desenvolvimento do projeto (10 pontos)
- 7 Potencial de impacto dos resultados para a área de conhecimento (10 pontos)
- 8 Orçamento total e itens de despesa solicitados, incluindo bolsas, frente às atividades a serem desenvolvidas e aos objetivos do projeto (5 pontos)
- 9 Ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para contribuir com a disseminação dos resultados e impactos do projeto junto à sociedade (5 pontos)

3.2.1.2 Nota da Avaliação de Mérito

A pontuação atribuída à proposta por cada avaliador varia de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos. A nota da Avaliação de Mérito (N1) é calculada pela média simples das pontuações dos dois avaliadores. As propostas que obtiverem N1 inferior a 70,0 (setenta) pontos ao final desta fase estão desclassificadas.

3.2.1.3 Avaliação adicional

A proposta é julgada por um terceiro avaliador ad hoc quando houver diferença de, no mínimo, 30,0 (trinta) pontos entre as notas dos dois avaliadores, desde que uma delas seja igual ou superior a 70,0 (setenta) pontos. Após a atribuição da nota do terceiro avaliador, a N1 é calculada pela média simples das duas com a menor diferença de pontuação.

3.2.2 Avaliação do Comitê Assessor

Nesta fase, as propostas habilitadas são analisadas por Comitês Assessores (CA), organizados em três grandes Colégios:

- A Colégio de Humanidades:** áreas de conhecimento de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes;
- B Colégio de Ciências da Vida:** áreas de conhecimento de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias;
- C Colégio de Ciências Exatas e Tecnológicas:** áreas de conhecimento de Ciências Exatas e da Terra e Engenharias.

As propostas serão distribuídas entre os CAs de acordo com a área de conhecimento predominante informada na submissão.

Cada Comitê Assessor será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

- 1 representante da Fapes;
- 1 pesquisador bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, sem vínculo com instituição do Espírito Santo;
- 1 pesquisador doutor, sem vínculo com instituição do Espírito Santo.

A FAPES pode designar membros adicionais aos Comitês Assessores, sempre que necessário, observando a representatividade das áreas do conhecimento e a complexidade das propostas submetidas.

3.2.3

Critérios da Avaliação do Comitê Assessor

Cada proposta é avaliada em três dimensões:

- A** Potencial Estratégico da Proposta para o Desenvolvimento do Espírito Santo e do País;
- B** Potencial de Fixação e Consolidação do Pesquisador no Estado e;
- C** Potencial de Inovação e Impacto Econômico.

Os oito critérios aplicados na avaliação de cada dimensão são os seguintes:

- A Potencial estratégico para o desenvolvimento do Espírito Santo e do país (40 pontos)**
 - 1** Adequação do tema do projeto às áreas estratégicas presentes no PCTI-ES 2025-2036 (15 pontos);

- 2 Potencial de gerar novo conhecimento ou explorar a viabilidade de uma nova ou melhorada tecnologia, produto, processo, serviço ou solução aplicável ao contexto estadual e/ou nacional (15 pontos);
 - 3 Efeitos da realização do projeto na Instituição Executora em termos de pesquisa integrada à orientação e à formação de recursos humanos (10 pontos).
- B Potencial de fixação e consolidação do pesquisador no Estado (40 pontos)**
- 4 Potencial de estabelecimento de agenda de pesquisa, proposição de projetos, coordenação de laboratórios, estabelecimento de parcerias e liderança de iniciativas estratégicas, a partir do perfil e do histórico do coordenador (15 pontos);
 - 5 Criação ou fortalecimento de linhas permanentes de pesquisa no PPG Parceiro e integração com outros pesquisadores, grupos e redes nacionais e internacionais (15 pontos);
 - 6 Adequação das atividades de projeto à infraestrutura física e de pessoal de apoio da Instituição Executora (e da Instituição Colaboradora, se houver) e à infraestrutura prevista no projeto (10 pontos).
- C Potencial de inovação e impacto econômico (20 pontos)**
- 7 Demonstração de que os resultados podem ser explorados por empresas, órgãos públicos, usuários finais, cadeias produtivas ou comunidades científicas (10 pontos);

- 8 Demonstração de viabilidade técnico-científica e de como as soluções do projeto serão validadas, com proposição de metodologia robusta, hipóteses claras, riscos tecnológicos identificados e medidas de mitigação (10 pontos).

3.2.4 Nota da avaliação do Comitê Assessor

A pontuação atribuída à proposta por cada membro do CA varia de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos. A nota final da fase da Avaliação de Comitê Assessor (N2) é calculada pela média simples das notas dos membros do CA. As propostas que obtiverem N2 inferior a 70,0 (setenta) pontos ao final desta fase estão desclassificadas.

3.2.5 Classificação das propostas

Para cálculo da Nota Final (NF) da proposta é utilizada a seguinte expressão:

$$NF=0,5.N1+0,5.N2$$

3.2.6 Critérios de desempate

Em caso de empate na NF, aplicam-se os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada, até que se configure o desempate:

- A maior nota N1;
- B maior nota N2;
- C data de submissão da proposta à Fapes (da mais antiga para mais recente).

3.2.7

Validação e aprovação do resultado de avaliação de mérito

A Ditec confere os cálculos de pontuação da lista com todas as propostas classificadas e desclassificadas, e suas respectivas notas finais.

Para elaboração da lista das propostas contempladas e suplentes, considera-se:

- A** a ordem decrescente de classificação por nota final das propostas.
- B** a disponibilidade dos recursos financeiros, conforme item 1.6.

Os coordenadores podem solicitar acesso às avaliações através do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Após a validação, a lista das propostas contempladas e suplentes é encaminhada à Direx para verificação e aprovação do resultado preliminar da avaliação de mérito.

3.3

Divulgação dos resultados

O aviso de resultado, referente à etapa de habilitação e julgamento, são publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES). O resultado detalhado de todas as etapas do edital fica disponível em [Fapes – Resultados](#) e na página eletrônica do CNPq e da Capes.

Os resultados preliminares das etapas de habilitação e avaliação de mérito podem ser alterados após a divulgação, devido a análise dos recursos administrativos.

3.4

Recurso Administrativo

Qualquer pessoa pode apresentar recurso administrativo para contestar o resultado. O prazo para apresentação é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados preliminares das etapas de habilitação e Avaliação de Mérito no DIO-ES.

3.4.1

Procedimentos para recorrer

O recurso deve ser enviado no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow) por meio do Formulário de Recurso Administrativo, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o recorrente deve:

- A** identificar os dados do edital;
- B** informar o motivo e a decisão que deseja contestar;
- C** apresentar os argumentos que fundamentam o pedido e indicar o que deseja que seja reexaminado;
- D** opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

Após o envio via E-Flow, todos os atos e comunicações do processo de recurso administrativo são realizados no E-Docs.

O recorrente utiliza o número do protocolo gerado no envio do formulário para acompanhar o andamento do processo. Esse protocolo comprova o recebimento do recurso pela Fapes.

3.4.2

Validação do recurso administrativo

Não é considerado recurso administrativo que:

- A** envolva mudanças na proposta original;
- B** seja apresentado após o prazo para recorrer;
- C** envolva alteração, inclusão, substituição ou exclusão de documentos após o envio da proposta.

A Fapes não se responsabiliza por recursos administrativos não identificados ou enviados incorretamente.

O prazo para recorrer só pode ser prorrogado em caso de comprovada falha técnica no sistema E-Flow que impeça o envio do recurso administrativo. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer momento, desde que registre essa decisão no processo correspondente no E-Docs.

3.4.3

Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha ao Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) para deliberar sobre o recurso administrativo.

Outras informações referentes ao fluxo dos recursos administrativos e as instâncias deliberativas estão disponíveis na [Resolução CCAF 337/2024](#) e suas alterações.

4

Contratação da proposta

A Fapes disponibiliza junto ao resultado homologado do edital, o cronograma de contratação e as orientações para formalizar o Termo de Outorga e o projeto aprovado junto à Fapes.

4.1

Assinatura do Termo de Outorga e do Projeto Aprovado

É necessário que o coordenador e o Representante Legal da Instituição Executora possuam cadastro no portal “Acesso Cidadão” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).

Após conferida a documentação listada no item 4.2, bem como verificado o cadastro no Acesso Cidadão pelas partes, a Subgerência de Contratos da Fapes disponibiliza o Termo de Outorga no E-Docs (Acesso Cidadão), para que este possa ser assinado eletronicamente, no período apresentado no resultado homologado.

Fica disponível no link <https://fapes.es.gov.br/tutoriais> o manual contendo o passo a passo de como realizar o cadastro e a verificação de conta no Acesso Cidadão, bem como a assinatura de instrumentos jurídicos no citado sistema.

4.2

Documentos para a contratação

O coordenador deve acessar o Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes e no campo “Envio de Documentos Pessoais” inserir os documentos pessoais listados abaixo, dentro do prazo sinalizado no cronograma de contratação:

- A documento oficial de identificação com foto e número do CPF;
- B comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 6 meses, em conformidade com o cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes;
- 1 Caso o comprovante de residência não esteja em nome do coordenador, é necessário apresentar vínculo com o local de residência por meio de: cópia de certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador/proprietário ou contrato de aluguel.
- C certidão negativa de débitos trabalhistas;
- D certidões de regularidades fiscais junto à:
 - 1 Fazenda Pública Municipal, conforme domicílio informado na contratação;
 - 2 Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
 - 3 Fazenda Pública Federal.
- E Registro da Lista de Checagem de Documentação em CT&I, disponível no Formulário 25 em <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

A formalização do Termo de Outorga é condicionada ao upload dos documentos apresentados dentro do prazo.

A existência de inadimplência do coordenador com a Fapes, com a Capes, com o CNPq e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista constitui fator impeditivo para contratação da proposta.

4.3

Diretrizes para contratação

A contratação é efetivada quando o coordenador apresentar todos os documentos previstos no item 4.2 e as orientações apresentadas no resultado homologado.

O não cumprimento dentro do prazo estabelecido para contratação publicado no resultado homologado, acarreta no cancelamento do direito a contratação.

Se identificado erro de grafia ou de dados no Termo de Outorga é necessário entrar em contato com a Subgerência de Contratos da Fapes, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27)3636-1896.

Somente após a contratação é que as bolsas podem ser implementadas.

4.4

Chamada de suplentes

A convocação de suplentes pode ocorrer em casos de desistência, não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros deste edital.

A convocação ocorre individualmente, obedecendo a ordem de classificação geral.

Para fins de convocação, a Fapes mantém a lista de candidatos classificados e não contratados, observando os critérios de validade e convocação estabelecidos neste edital, com validade de 24 meses a contar da divulgação do resultado final.

5

Execução e Acompanhamento do projeto

5.1

Implementação de bolsas

As bolsas do CNPq e da Capes são implementadas pela equipe técnica da Fapes, em consonância com as normativas de cada agência.

O pedido de implementação das bolsas PROFIX-CB e as bolsas de pós-graduação devem ocorrer logo após a contratação, por solicitação do coordenador no e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

A bolsa ICT deve ser implementada no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Fapes, em consonância com as normativas da Fapes e de acordo com o Calendário de Implementação de Bolsas, disponível no site institucional.

Os bolsistas devem manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados seus dados cadastrais nos registros competentes.

É de inteira responsabilidade do coordenador o acompanhamento das notificações enviadas pelos sistemas Carlos Chagas (CNPq), SCBA (Capes) e o Sistema de Gestão da Fapes, bem como o envio de dados corretos à Fapes.

A ausência de regularidade cadastral nas plataformas indicadas ou o não cumprimento dos prazos para o aceite das bolsas inviabiliza o procedimento técnico de implementação por parte da equipe da Fapes, resultando na desclassificação do candidato e convocação do suplente.

O pagamento das bolsas é efetuado diretamente ao bolsista pela agência de fomento de competência.

A vigência das bolsas não pode ultrapassar a vigência do projeto de pesquisa.

5.1.1

Para implementação da Bolsa PROFIX-CB

Implementada exclusivamente na Plataforma Carlos Chagas do CNPq pela equipe técnica da Fapes, no início da vigência do projeto, onde o coordenador deve ter seu cadastro ativo.

A vigência da bolsa é de até 48 meses.

Para viabilizar a implementação da bolsa, o coordenador deve, obrigatoriamente, cumprir as seguintes normativas do CNPq no ato de contratação da proposta:

- A** Currículo Lattes: Estar com o Currículo Lattes atualizado no sistema do CNPq.
- B** Cadastro e Conta Bancária: Possuir cadastro ativo na Plataforma Carlos Chagas e indicar conta corrente ativa e regular do Banco do Brasil, conforme exigência normativa do CNPq para o recebimento de bolsas.

- c Incompatibilidade e Acúmulo: Não possuir qualquer vínculo empregatício ou receber outra bolsa de qualquer agência de fomento pública (nacional, internacional ou regional), exceto nas condições expressamente autorizadas pelas normas gerais de bolsas do CNPq vigentes.

Após a indicação realizada pela equipe da Fapes no sistema, o candidato recebe uma notificação eletrônica do CNPq e deve efetuar o aceite formal da bolsa diretamente na Plataforma Carlos Chagas dentro do prazo regulamentar do CNPq, sob pena de perda do direito ao benefício.

5.1.2

Para implementação das bolsas de pós-graduação

Implementada exclusivamente no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) da Capes pela equipe técnica da Fapes, onde o candidato à bolsa deve ter seu cadastro ativo.

As bolsas concedidas pela Capes devem ser solicitadas e cadastradas no SCBA em um prazo de até 12 meses após início da vigência do projeto

A bolsa é destinada exclusivamente para discentes do PPG parceiro.

A indicação do bolsista é feita pelo coordenador por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br indicando o respectivo nome e CPF.

A bolsa de mestrado tem vigência de até 24 meses e a de doutorado de até 48 meses.

A bolsa de pós-graduação é condicionada a efetivação da matrícula do discente no PPG, ao registro na Plataforma Sucupira e à aprovação dos dados pela Capes no SCBA.

Para a indicação do aluno no SCBA da Capes, é obrigatório o envio de declaração emitida pelo PPG, a qual deve atestar, de forma expressa, a condição do aluno como orientando do coordenador.

A bolsa é paga diretamente ao bolsista, por meio do SCBA da Capes, em conta bancária nacional de titularidade exclusiva do bolsista, sendo vedada a utilização de conta de terceiros, conta conjunta sem titularidade do bolsista ou conta poupança.

Na indicação do bolsista devem ser observadas, no que couber, as Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023. Ainda, deve ser observado o manual específico do SCBA com orientações e calendário de utilização do sistema, divulgado na página institucional do PROFIX-CB, no site da Capes.

É admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado ou doutorado no âmbito da Capes, desde que atendidas todas as seguintes condições:

- A** A solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida;
- B** A nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;
- C** O pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do novo bolsista, no e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

No caso de cancelamento do beneficiário de bolsa PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecem asseguradas e sob a gestão do PPG parceiro e da Fapes.

5.1.3

Para implementação da Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica

Implementada pelo coordenador do projeto no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, onde o aluno da graduação deve ter cadastro ativo.

A bolsa é destinada à aluno da graduação da Instituição Executora do projeto.

A bolsa ICT pode ser implementada pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogada para o mesmo bolsista, com limite de duas prorrogações de até 12 meses.

Para implementação da bolsa ICT, o candidato deve apresentar as seguintes documentações:

- A** documento oficial com foto e CPF;
- B** comprovante de matrícula na graduação presencial, contendo a previsão de término do curso;
- C** comprovante de residência no Espírito Santo ou município limítrofe ao estado;
- D** histórico escolar da graduação, contendo o coeficiente de rendimento;
- E** termo de Responsabilidade, emitido no site institucional da Fapes;

- F** currículo Lattes, atualizado nos últimos 60 dias;
- G** certidões negativas municipal, estadual e federal;
- H** certidão de débitos trabalhistas.

O pagamento da bolsa é pago diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do titular no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes.

5.2

Cancelamento de bolsa PROFIX-CB

5.2.1

Caráter personalíssimo da bolsa PROFIX-CB

A bolsa PROFIX-CB possui natureza individual, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao coordenador do projeto, exigindo dedicação exclusiva e sendo condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade ao longo de toda a sua vigência.

A bolsa PROFIX-CB é vinculada ao coordenador e nos casos de cancelamento da bolsa – por descumprimento de condição de elegibilidade, aquisição de vínculo incompatível, renúncia ou qualquer outro motivo, não é permitida a substituição do bolsista coordenador, nem a continuidade de execução do projeto que ele coordena.

5.2.2

Convocação de proposta subsequente

Com o cancelamento da bolsa PROFIX-CB, a Fapes pode convocar o coordenador da proposta seguinte na ordem de classificação para contratação se:

- A** exista ao menos 24 parcelas da bolsa PROFIX-CB para o coordenador convocado;

- B** o coordenador convocado concorde com o ajuste de seu projeto, de modo a viabilizar sua execução com os recursos financeiros não repassados ao Outorgado anteriormente vinculado ao projeto cancelado.

5.3

Das obrigações

5.3.1

Do coordenador

- A** manter os requisitos de coordenador e bolsista PROFIX-CB;
- B** manter adimplência junto à Fapes, à Capes e ao CNPq e o Currículo Lattes atualizados;
- C** manter residência no Espírito Santo durante a vigência da bolsa;
- D** encaminhar à Fapes no prazo de até 30 dias após a contratação, os dados bancários do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros do projeto, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- E** indicar os bolsistas dentro do prazo previsto;
- F** cumprir e dedicar-se integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa durante a vigência da bolsa;
- G** movimentar os recursos do auxílio financeiro da Fapes de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec – [Resolução CCAF 313/2022](#) e suas alterações;

- H** elaborar e entregar a Prestação de Contas na forma e prazo estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- I** informar de imediato à Fapes, qualquer irregularidade constatada no desenvolvimento do projeto, bem como ocorrências relacionadas ao desligamento, abandono, desistência de bolsistas e do projeto;
- J** solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto (cronograma de atividades, metodologia, orçamento, etc), com as devidas justificativas;
- K** citar, obrigatoriamente, a Fapes, a Capes e o CNPq em todas as publicações e em qualquer outro meio de divulgação da pesquisa, que resultem do apoio financeiro total ou parcial aprovado no projeto;
- L** participar dos seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- M** devolver à Fapes, à Capes e/ou ao CNPq eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- N** emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela Fapes, pela Capes e/ou pelo CNPq em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pelas Entidades;
- O** assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à execução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

- P apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado, se solicitado;
- Q não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- R estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes);

5.3.2

Da Instituição Executora

- A oferecer as condições de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto;
- B assegurar comunicação à Fapes em casos de alteração em relação ao desenvolvimento do projeto e a situação dos bolsistas;
- C assegurar que as atividades dos bolsistas na instituição sejam de pesquisa e/ou desenvolvimento;
- D responder solidariamente pela guarda dos bens de capital adquiridos pelo projeto, quando aplicável.
- E estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq;
- F prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- G formalizar junto à Fapes, ocorrências com bolsistas relacionadas a desligamento, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto, dentre outros;
- H estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes).

5.3.3

Do PPG parceiro

- A** manter atualizado o cadastro do PPG no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes e na Plataforma Sucupira atualizado;
- B** comprometer-se com a execução do projeto e acompanhar os bolsistas de mestrado e doutorado;
- C** orientar os bolsistas de mestrado e doutorado quanto às normativas da Capes que regem a concessão de bolsa e a necessidade de observar e manter os critérios dos termos de compromisso;
- D** garantir ao coordenador permissão de uso de todas as instalações e acesso a todos os serviços disponíveis na instituição executora e relevantes para o projeto;
- E** assinar todas as correspondências enviadas à Fapes;
- F** apurar qualquer irregularidade relacionado ao projeto ou aos bolsistas e comunicar à Fapes, à Capes e ao CNPq;
- G** prestar quaisquer informações à Fapes sempre que solicitadas;
- H** formalizar junto à Fapes, ocorrências relacionadas a desligamento, trancamento de matrícula, afastamento e retorno das atividades, abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto, dentre outros;
- I** formalizar junto à Fapes, o descredenciamento do coordenador ou alteração de orientação dos bolsistas;
- J** estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes).

5.3.4

Da Fapes

- A** liberar o recurso financeiro do projeto na data prevista;
- B** acompanhar a execução da proposta aprovada;
- C** realizar a gestão de implementação e cancelamento das bolsas junto ao CNPq e à Capes;
- D** fazer a interlocução com o CNPq e a Capes;
- E** analisar a prestação de contas do auxílio financeiro do projeto;
- F** comunicar ao CNPq e à Capes qualquer anormalidade em relação ao desenvolvimento do projeto e a implementação da bolsa;
- G** promover os seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos em conjunto com o CNPq e a Capes.

5.3.5

Do CNPq

- A** analisar a conformidade dos bolsistas às normas do CNPq;
- B** efetivar o pagamento das mensalidades de bolsa previstos em norma do CNPq;
- C** realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à Fapes;
- D** realizar em conjunto com a Fapes e à Capes os seminários de avaliação;
- E** supervisionar o desenvolvimento do bolsista PROFIX-CB;
- F** analisar relatório técnico da Bolsa PROFIX-CB.

5.3.6

Da Capes

- A** analisar a conformidade dos bolsistas às normas da Capes;
- B** efetivar o pagamento das mensalidades de bolsa previstos em norma da Capes;
- C** realizar a interlocução dos assuntos relacionados à bolsa junto à Fapes;
- D** realizar em conjunto com a Fapes e o CNPq os seminários de avaliação;
- E** supervisionar o desenvolvimento do bolsista de mestrado e doutorado;
- F** analisar relatório técnico das bolsas de pós-graduação.

6

Monitoramento e execução do projeto

O projeto tem vigência de 48 meses e é executado sob acompanhamento da Fapes, do CNPq e da Capes durante toda sua vigência.

Ações de monitoramento e avaliação podem ocorrer com caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

Durante a execução o projeto o coordenador é acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o Termo de Outorga.

É reservado ao CNPq, à Capes e à Fapes o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

Durante a execução do projeto o CNPq, a Capes e a Fapes podem, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o monitoramento e a avaliação do projeto.

Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa são acompanhados pelo CNPq, a Capes e a Fapes que também consideram, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

Constatado que o projeto não é executado conforme o previsto, o CNPq, a Capes e a Fapes determinam as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promovem o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

Durante a execução do projeto, o coordenador deve se comunicar, prioritariamente, com a Fapes.

6.1

Publicações e resultados

6.1.1

Como citar as instituições

É obrigatório mencionar o apoio da Fapes, do CNPq e da Capes, de forma clara e destacada, em todas as publicações ou divulgações de atividades, independente da etapa do projeto.

Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024) e pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CNPq, CAPES e Fapes.

6.1.2

Comunicar à Fapes os resultados do projeto

É indispensável informar oficialmente à Fapes quando as atividades realizadas no projeto

originarem criações intelectuais, total ou parcialmente, bem como comunicar o depósito ou o

registro de pedido de proteção intelectual relacionado ao projeto, conforme a [Resolução CCAF 331/2023](#) e suas alterações.

A Fapes deve ser notificada sempre que os resultados do projeto forem registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou em outro órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual.

Com base no artigo 4º do Decreto nº 5039-R, e 17 de dezembro de 2021, a Fapes abre mão dos

direitos de participação e propriedade sobre pesquisas e projetos que apoia, conforme previsto

no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021.

Os resultados econômicos obtidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na

hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, são partilhados com a Fapes. Isso deve ocorrer conforme a [Resolução CCAF 331/2023](#) e suas alterações, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras dos projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

Na forma da [Resolução CCAF 294/2021](#), pode ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deve ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

7

Prestação de Contas

7.1

Prestação de Contas do Auxílio Financeiro do Projeto

O coordenador deve apresentar a prestação de contas parcial a cada 12 meses de vigência e a prestação de contas final, em até 30 dias após o término da vigência do Termo de Outorga.

A prestação de contas é composta pelos seguintes documentos:

- A Relatório Técnico do projeto;

- B** Relatório Técnico de todos os bolsistas;
- C** Relatório Financeiro.

A Prestação de contas deve ser realizada no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, conforme previsto na [Resolução CCAF 313/2022](#) - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou de pendências na prestação de contas acarreta a inadimplência do coordenador e dos bolsistas, bem como a suspensão imediata do pagamento de bolsas e do repasse de recursos financeiros ao projeto, quando couber.

Sanada a inadimplência, com o envio da pendência ou a sua regularização no prazo estabelecido após os prazos de notificação estabelecidos pela [Resolução CCAF nº 313/2022](#), os pagamentos são reestabelecidos, com o pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Se persistida a inadimplência após o prazo estabelecido, o projeto e as bolsas são cancelados, podendo ser instaurada Tomada de Contas, assegurado ao coordenador a garantia do direito à ampla defesa.

Podem ser realizados seminários de avaliação e acompanhamento parcial e final, organizados pela equipe da Fapes, do CNPq e da Capes com participação obrigatória do coordenador e bolsistas, onde são apresentados os resultados decorrentes da concessão da bolsa e do desenvolvimento do projeto à avaliador ad hoc, podendo contar ainda, com a presença de representantes do CNPq e da Capes.

A ser autorizado pela DIREX, os seminários de avaliação e acompanhamento podem ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes. Os vídeos são encaminhados para avaliação por ad hoc.

A ausência do coordenador e bolsistas nos seminários de avaliação não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes, bem como o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes, se aplicável, acarreta o cancelamento da bolsa e do projeto, assegurada a garantia do direito à ampla defesa.

A critério da Fapes, os relatórios técnico-científicos podem ser submetidos à análise de consultores ad hoc ou pela Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.

7.2

Do Relatório Técnico do Bolsista

Todos os bolsistas devem apresentar Relatório Técnico relativo ao período compreendido da prestação de contas do projeto, nos termos a seguir:

7.2.1

Da bolsa PROFIX-CB

O coordenador do projeto deve encaminhar ao CNPq, na Plataforma Carlos Chagas, por meio do formulário online específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o Termo de Outorga do CNPq e RN nº 914/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

O coordenador deve anexar ao REO um arquivo contendo:

- A** declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- B** relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição executora do projeto;
- C** avaliação de resultados;
- D** demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devem ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI.

7.2.2

Das bolsas de Pós-graduação

O coordenador deve enviar à Fapes junto com a prestação de contas parcial e final do projeto um parecer de desempenho dos bolsistas de mestrado e doutorado, que contenha descrição das atividades e contribuição do bolsista e os resultados obtidos no período.

Ainda, após o encerramento da bolsa de pós-graduação, o bolsista deve enviar à Capes, no prazo de 30 dias após o término da bolsa, o Relatório Final com descrição das atividades desenvolvidas, por meio da Plataforma SCBA.

7.2.3

Das bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT)

O bolsista ICT deve elaborar o relatório técnico da bolsa, relativo ao período de prestação de contas do projeto.

O relatório técnico deve ser preenchido e enviado ao coordenador por meio do Sistema de Gestão da Fapes, acompanhado dos documentos que comprovam a execução técnica, se houver (textos e publicações, além da participação em eventos que mencionem a Fapes).

O coordenador é o responsável pela avaliação e envio à Fapes do relatório do bolsista ICT, por meio do Sistema de Gestão da Fapes.

8

Ressarcimento

O coordenador do projeto pode ressarcir à Fapes os recursos recebidos em seu benefício nos seguintes casos:

- A** atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- B** descumprimento dos requisitos (critérios de elegibilidade) ou obrigações do bolsista;
- C** ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela agência de fomento nos seminários ou não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido;
- D** prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- E** recursos recebidos indevidamente;

- F** recursos utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- G** as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas.

A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX e/ou agência de fomento responsável pela bolsa, em despacho fundamentado.

A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital tem garantia do direito à ampla defesa.

Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento, pode ser apresentado recurso administrativo.

Os recursos administrativos devem obedecer às disposições e prazos estabelecidos na [Resolução CCAF nº 337/2024](#) e suas alterações, disponível na página eletrônica da Fapes.

O bolsista deve proceder ao ressarcimento das parcelas de bolsa segundo as instruções estabelecidas pela agência de fomento responsável pela bolsa.

Mesmo que sanado o inadimplemento, o bolsista pode ser penalizado na forma da [Resolução CCAF nº 170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes) e suas alterações ou das normativas estabelecidas pela agência de fomento responsável pela bolsa, sendo precedida a garantia da ampla defesa.

O bolsista pode ressarcir à Fapes, ao CNPq e/ou à Capes os recursos recebidos indevidamente, de acordo com a normativa de cada agência de fomento.

9

Legislação

9.1

Leis e Decreto Fapes

- A [Lei Complementar nº 978](#), de 4 de outubro de 2021 – Estrutura Organizacional da Fapes;
- B [Decreto nº 5039-R](#), e 17 de dezembro de 2021- Regulamenta a Lei Complementar nº 978;
- C [Decreto 4410-R/2019](#) – Uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- D [Lei Complementar Estadual nº 642/2012](#) – Medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências;
- E [Lei Complementar Estadual nº 964/2021](#) – Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- F [Lei nº 12.619/2025](#) - Política Estadual de Linguagem Simples.

9.2

Resoluções CCAF/Fapes

- A [170/2017](#) – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- B [251/2019](#) – Licença em Razão de Advento de Prole;

- C [240/2019](#) - Regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do estado do Espírito Santo - PIBICES e a bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT;
- D [294/2021](#) – Autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do Outorgado);
- E [309/2022](#) – Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec;
- F [313/2022](#) – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec;
- G [314/2022](#) – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- H [331/2023](#) – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida;
- I [337/2024](#) – Recursos Administrativos;
- J [357/2025](#) – Normas Gerais de Projetos e Auxílios;
- K [Instrução de Serviço da Fapes nº 080/2025](#) – Procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados;
- L [Instrução de Serviço da Fapes nº 082/2025](#) – Contratação de projetos financiados pela Fapes.

9.3

Normativas CNPq

- A [Portaria 1708/2024](#) – Dispõe sobre a implementação do Programa Conhecimento Brasil;
- B [Resolução Normativa CNPq nº 028/2015](#) – Estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas individuais no País;
- C [Resolução Normativa 006/2019](#) – Estabelece condições gerais para bolsas;
- D [Portaria CNPq nº 914/2022](#) – Manual de Prestação de Contas do CNPq.

9.4

Normativas Capes

- A [Portaria Capes nº 76/2010](#) - Regulamenta o Programa de Demanda Social;
- B [Portaria Capes nº 133/2023](#) - Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- C [Nota Técnica nº 6/2026/CFAE/CGFAE/DPB](#) – Orienta sobre a regra de implementação de bolsas.

Também são consideradas as alterações ou normas que substituam as atuais, além dos critérios e condições específicas deste edital.

Todas as legislações citadas no presente edital estão disponíveis em meio digital nas páginas institucionais.

10

Disposições gerais

10.1

Impugnação do edital

Qualquer pessoa pode solicitar a impugnação deste edital ou contestar seus termos. O pedido deve ser apresentado em até 5 dias úteis anteriores ao encerramento do prazo do envio das propostas, conforme cronograma do edital. Após este prazo, não haverá mais possibilidade de impugnar o edital.

10.1.1

Procedimentos para impugnação

O pedido deve ser enviado no E-Flow por meio do Formulário de Impugnação de Edital, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário, o requerente deve:

- A** identificar os dados do edital;
- B** informar o motivo da impugnação;
- C** indicar o item ou subitem que é objeto de sua impugnação;
- D** apresentar os fundamentos que justificam o pedido;
- E** opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

A tramitação e validação da impugnação segue o mesmo fluxo do recurso administrativo.

10.1.2

Análise e deliberação do pedido de impugnação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha para análise e julgamento da Direx.

10.2

Disposições finais

O edital pode ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por interesse público ou exigência legal, sem gerar direito a indenização ou qualquer tipo de reclamação por parte dos coordenadores.

A Fapes pode revisar ou anular seus próprios atos se identificar erros ou irregularidades (vícios). Também pode revogá-los por conveniência ou oportunidade, desde que respeite os direitos já adquiridos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

O coordenador é responsável pela obtenção de licenças e permissões necessárias para realizar esta pesquisa.

A Fapes pode solicitar, a qualquer momento, documentação complementar a todos os envolvidos na execução dos projetos.

O TO pode ser encerrado a qualquer momento, em caso de descumprimento de alguma exigência ou de falecimento. Também pode ser encerrado por acordo entre as partes, desde que haja uma comunicação formal por escrito. Em qualquer uma dessas situações, as obrigações assumidas devem estar cumpridas, sob risco de aplicação das penalidades previstas no TO, quando cabíveis.

Nos termos da [Resolução CCAF 314/2022](#) o coordenador que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas podem ser aplicadas as seguintes medidas:

- A suspensão do apoio;

- B** reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- C** cancelamento do apoio;
- D** determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- E** suspensão, por até 24 meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- F** rescisão unilateral do Termo de Outorga;
- G** outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Pode ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Dúvidas e informações

Dúvidas e informações sobre a chamada devem ser enviadas em até 02 dias antecedentes ao término da submissão das propostas, por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital devem ser dirimidos pela Direx.

Lista de Anexos

Atenção: Atenção: Os anexos estão disponíveis no [SigFapes](#), na área de informações do edital, disponível em “Editais Abertos”. Os documentos destinados ao preenchimento estão disponibilizados em formato Word, a fim de facilitar a edição pelos proponentes.

Abaixo os nomes de cada anexo:

- A** Anexo I – Formulário de Submissão;
- B** Anexo II – Declaração do Programa de Pós-graduação;
- C** Anexo III – Declaração da Instituição Executora;
- D** Anexo IV – Termo de Outorga

Vitória, 24 de agosto de 2026.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da Fapes

Anexo I

Formulário de Submissão

1. Dados do Proponente

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Do Doutorado:

- Data de obtenção do título: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- Instituição: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- Cidade e País: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Identificadores únicos do Proponente:

- ORCID: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- Currículo Lattes: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

- Web of Science: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Scopus: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

MyCitation (Google Scholar): Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Aposentado? ☐ Sim ☐ Não

Possui vínculo formal com alguma instituição? ☐ Sim ☐ Não

Tipo de instituição: ☐ ICT Pública ☐ ICT Privada ☐ IES/P sem fins lucrativos
☐ IES/P com fins lucrativos ☐ Empresa pública ☐ Empresa privada ☐ Outra

Tipo de vínculo: ☐ Celetista ☐ Estatutário ☐ Voluntário ☐ Outro

Instituição de vínculo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Possui inadimplência com a Capes? ☐ Sim ☐ Não

Possui inadimplência com o CNPq? ☐ Sim ☐ Não

Participa do Programa de Apoio à Fixação de Doutores - Conhecimento Brasil (PROFIX-CB) em outra Fundação de Amparo à Pesquisa de outra Unidade da Federação? ☐ Sim ☐ Não

2. Dados da Instituição Executora

Nome da Instituição Executora: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CNPJ: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Tipo:

☐ ICT Pública

☐ ICT Privada

☐ IES/P sem fins lucrativos

☐ IES/P com fins lucrativos

☐ Empresa

☐ Outra

Nome do representante legal e cargo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

3. Dados do Programa de Pós-graduação Parceiro

Nome do PPG: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Código Capes: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Área de avaliação do PPG: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Grande área da Capes: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nome do coordenador do PPG: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

O PPG é em Rede? ☐ Sim ☐ Não

O PPG possui: ☐ Mestrado ☐ Doutorado ☐ Ambos

Tipo: ☐ Acadêmico ☐ Profissional

4. Dados da Instituição Colaboradora, se houver

Nome da Instituição Colaboradora: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Tipo de Instituição:

☐ IES/P pública ou privada;

☐ Instituição Científica, Tecnológica ou de Inovação (ICT);

☐ Unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais.

Tipo de empresa: ☐ Pública ☐ Privada

Possui infraestrutura para realização da atividade do projeto? ☐ Sim ☐ Não

5. Histórico Resumido do Proponente

Formação

Liste seus títulos, formação acadêmica (graduação, mestrado, doutorado, residência, pós-doutorado) e outras certificações ou treinamentos relevantes para a análise de proposta. Informe eventuais interrupções/afastamentos (por exemplo, advento de prole) durante sua formação.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Atividades Profissionais/Acadêmicas

Liste até 3 principais posições ocupadas nos últimos 10 anos, informando mês/ano de início e fim, assim como as instituições e o tipo de vínculo para cada uma das posições (professor, associado, gestor grandes projetos, de instituições de ensino e pesquisa, participação em associações, comissões, conselhos de empresas/institutos/universidades, etc).

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Contribuições para CT&I

Liste até 5 resultados de pesquisa que considera mais relevantes em sua carreira e que estejam relacionadas à proposta submetida. Esses resultados podem ser contribuições científicas/tecnológicas, artigos, livros/capítulos, palestras e seminários, patentes (solicitadas, concedidas e licenciadas), softwares registrados, cultivares, empresas de base tecnológica criadas, relatórios técnicos de projetos, novos produtos, novos processos ou outros que julgar relevantes para a análise da proposta.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Participação de Projetos PD&I com Financiamento

Liste até 5 projetos que considera relevantes em sua carreira, com financiamento de agências ou empresas, nacionais ou internacionais, e nos quais você aparece como Pesquisador Responsável/Coordenador ou Pesquisador Principal.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Indicadores Quantitativos

Indique, separadamente, as quantidades totais de sua produção técnico-científica nos últimos 10 anos em termos de:

- 1 Publicações em periódicos e conferências com seletiva política editorial;
- 2 Livros;
- 3 Capítulos de livro;
- 4 Orientações concluídas, separando por tipo (dissertações de Mestrado, teses de Doutorado, trabalhos de conclusão de curso de graduação, supervisões de pós-doutorado, iniciação científica ou tecnológica)
- 5 Índice H e quantidade de citações recebidas, de acordo com o Google Scholar, Web of Science e Scopus.
- 6 Patentes solicitadas, concedidas e licenciadas;
- 7 Produtos desenvolvidos e lançados no mercado;
- 8 Assessorias e consultorias técnico-científicas relevantes.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Outras informações

Inclua aqui outras informações que julgar relevantes para contextualizar seu histórico e ilustrar sua experiência e competência no tema em que se insere a sua proposta. Descreva sua experiência em pesquisa durante e após o doutoramento, buscando evidenciar sua participação em redes de colaboração em pesquisa. Prêmios e distinções também podem ser incluídos nessa parte.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

6. Identificação da proposta

Título do projeto: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Resumo: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Objetivo geral: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Alinhamento com os objetivos estratégicos do Espírito Santo:

- ☐ Área estratégica 1: Economia Verde, Bioeconomia e Sustentabilidade;
- ☐ Área estratégica 2: Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida;
- ☐ Área estratégica 3: Transformação Digital, Inteligência Artificial e Indústria 4.0;
- ☐ Área estratégica 4: Economia do Mar, Logística e Infraestrutura;
- ☐ Área estratégica 5: Energia, Transição Energética e Descarbonização;
- ☐ Área estratégica 6: Desenvolvimento Social, Educação, Cultura e Governança.

Justificativa de alinhamento estratégico: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Relevância do projeto para o desenvolvimento da CT&I: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Metodologia: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Plano de atividades dos bolsistas (mestrandos e doutorandos): [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Colaboração ou parcerias já estabelecidas (Redes): [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Perspectivas concretas de colaborações internacionais: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

Plano de divulgação científica: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#)

7. Declaração do proponente

Declaro:

- que tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para realização deste edital;

- que tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da pesquisa;
- que as informações aqui prestadas para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- que estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas podem prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação;
- que a Fapes pode solicitar comprovação das informações apresentadas a qualquer tempo;
- que o objeto da proposta não foi contemplado, aprovado, contratado com bolsa, auxílio ou qualquer outra modalidade de apoio financeiro do CNPq, da CAPES ou de Fundação de Amparo à Pesquisa de outra Unidade da Federação, no âmbito de Chamada Pública do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB, ou de outra ação de fomento com objeto equivalente;
- caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração o CNPq, a Capes e a Fapes adotam providências cabíveis diante do indício de crime de falsidade ideológica.

8. Assinatura

O proponente deve assinar o Anexo I obrigatoriamente por meio do sistema E-Docs.

O uso do E-Docs é uma exigência institucional que assegura a autenticidade, validade jurídica e rastreabilidade das assinaturas.

As orientações para uso do E-Docs estão disponíveis em:

<https://fapes.es.gov.br/tutoriais>.

Não são aceitas assinaturas coladas como imagem, escaneadas ou feitas em outras plataformas.

Anexo II

Declaração do Programa de Pós-graduação

O Programa de Pós-Graduação em **[Nome do Programa] – [sigla]**, vinculado à **[Nome da Instituição Executora]**, por meio de sua Coordenação, declara estar de acordo com a execução das atividades propostas no projeto coordenado por **[Nome completo do proponente]** dentro do **[sigla do PPG]**.

Caso sua proposta seja aprovada, o **[sigla do PPG]** garante que o proponente será credenciado neste programa como orientador principal e que irá orientar os alunos beneficiados pelas bolsas vinculadas à proposta.

O **[sigla do PPG]** se compromete a acompanhar a execução do projeto, orientar os discentes sobre as normas das agências de fomento e comunicar à Fapes qualquer alteração na situação dos bolsistas ou do projeto.

[Município] - ES, [Data].

Assinatura e Identificação do Coordenador do PPG

Anexo III

Declaração da Instituição Executora

A **[Nome da Instituição Executora]**, sediada no Estado do Espírito Santo, por meio de seu representante legal, declara para os devidos fins, que atende aos critérios de elegibilidade deste edital e assume a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da proposta, submetida por **[Nome do Coordenador]**.

Declaramos ainda que a **[Nome da Instituição Executora]**:

- é localizada e está em pleno funcionamento no Estado do Espírito Santo;
- possui registro ativo no Diretório de Instituições do CNPq e na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI;
- é o principal local de execução das atividades da proposta;
- oferece infraestrutura laboratorial, técnica e operacional necessária para a execução desenvolvimento da proposta;
- responde, solidariamente, pela segurança, patrimônio e guarda dos bens de capital adquiridos com recursos do projeto, quando aplicável;

[Município] - ES, [Data].

Assinatura e identificação do representante legal da instituição executora

Anexo IV

Termo de Outorga

TERMO DE OUTORGA Nº ____/20XX

Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026

Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB

PROCESSO Nº ____/____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978/2021 – Estrutura Organizacional da Fapes, Decreto nº 5039-R/2021 – Regulamenta a Lei nº 978/2021, Decreto nº 4410-R/2019 – Processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, Lei Federal nº 10.973/ 2004 – Lei da Inovação, Decreto nº 9.283/2018 – Regulamenta a Lei nº 10.973/2024, Lei Complementar Estadual nº 642/2012 (medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos), Lei Complementar Estadual nº 964/2021 - Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Lei nº 12.619/2025 – Política Estadual de Linguagem Simples e das Resoluções CCAF nº 57/2012 – Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes, 251/2019 – Licença em Razão de Advento de Prole, 294/2021 – Autoriza a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do beneficiário, 309/2022 – Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec, 313/2022 e 356/2025 – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, 314/2022 – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes, 331/2023 – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida, 337/2024 – Recursos Administrativos, 355/2025 – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios, 357/2025 – Normas gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos e suas alterações, Instrução de Serviço da Fapes nº 080/2025 - Procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados; Instrução de Serviço da Fapes nº 082/2025 - Contratação de projetos financiados pela Fapes e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos

estabelecidos no Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 - Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital Fapes/CNPq/Capes nº 22/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pelo CNPq/Capes/Fapes integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. Inscrição Genérica: xxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em até três parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A primeira parcela dos recursos será liberada em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) após a assinatura;
- b) publicação deste Instrumento;
- c) abertura da conta bancária;
- d) upload no SIGFAPES do Termo de Outorga da bolsa PROFIX-CB.

III - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos, e assim sucessivamente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa deverão ser observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções.

Parágrafo sexto. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;

b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;

c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga, os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;

- n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- p) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes/CNPq/Capes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- u) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
 - I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
 - II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

III) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave fapespix@bandes.com.br;

IV) realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais;

V) manter o quantitativo mínimo de bolsistas previstos no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;

- f) manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- g) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- a) repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- b) acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- c) organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- a) utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- c) utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

- d) transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- f) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- h) permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Termo de Outorga da Bolsa PROFIX-CB, vinculado ao CNPq;

III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;

V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL PERMANENTE: A

aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS

E FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;
- b) Relatório técnico do Bolsista;

c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

Parágrafo primeiro. Cada prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos adicionais.

Parágrafo quarto. O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo sexto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sétimo. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo oitavo. O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo nono. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A indicação do candidato à bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos gerais e específicos de cada modalidade previstos nas respectivas resoluções e no Edital.

Parágrafo primeiro. Para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicado pela FAPES;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo segundo. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará devolução da indicação da bolsa.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada após a aprovação da FAPES e terá início no mês de competência solicitado na requisição encaminhada a FAPES, desde que sejam cumpridas todas as exigências normativas e observados os prazos estabelecidos pela Fundação para sua implementação. As bolsas financiadas pela FAPES serão implementadas por meio do SIGFAPES, quando aplicável.

Parágrafo quarto. Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo quinto. A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo sexto. Se verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após sua implementação, deverá ser realizado o imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa, devendo o bolsista ressarcir à FAPES os recursos pagos indevidamente, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. O bolsista deverá manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as obrigações e requisitos previstos nas Resoluções e no Edital.

Parágrafo oitavo. A bolsas vinculadas a(o):

I - CNPq - PROFIX-CB – será implementada por meio da plataforma eletrônica do CNPq, conforme edital, o valor da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País do CNPq

II – CAPES – Mestrado e Doutorado - serão implementadas por meio da plataforma eletrônica da CAPES, conforme edital, o valor da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País do CAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS

REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA ICT: As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa ICT poderão ser utilizadas, desde que:

I - o bolsista desligado da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;

II - haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa.

Parágrafo primeiro. Para preenchimento das cotas de bolsa, a mesma cota poderá ser utilizada para beneficiar mais de um bolsista, desde que de forma subsequente e não simultânea.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá indicar à bolsa, para recebimento das parcelas remanescentes, via SIGFAPES, conforme orientação e prazos estabelecidos pela FAPES, e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista.

Parágrafo terceiro. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

DAS OBRIGAÇÕES: Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;

- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- g) falecimento do Outorgado;
- h) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa do projeto.

A FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA

CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo ao aditamento, a qualquer tempo, a falta de justificativa fundamentada e a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 48 (quarenta e oito) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 25/09/2026 14:37:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/09/2026 14:37:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D1NW3C>